

EMENDA N°

(ao PL 4199/2020)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"Art. 0. Fica expressamente vedada a possibilidade de contratação do transporte terrestre, seja no trajeto até o porto ou do porto até o cliente final, por armadores marítimos, empresas de cabotagem, empresas brasileiras de navegação e outras empresas, que pertençam ao mesmo grupo econômico daquele."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 4.199, de 2020, foi proposto pelo Poder Executivo a fim de ampliar o transporte marítimo, com a justificativa de minorar os riscos e os custos do transporte rodoviário e ferroviário, bem como diminuir os impactos ambientais.

Na própria justificativa, o Poder Executivo alega a importância de haver legislação interna que afaste a concorrência desleal. Assim, temos:

"...i) eficácia da aplicação de normas locais para os operadores do comércio marítimo, ante a ausência de normas internacionais que previnam práticas anticoncorrenciais e predatórias ao comércio internacional."

SF/21709.73298-72

Ocorre que, a possibilidade de "entregar" toda a logística do transporte aquaviário e terrestre ao mesmo grupo econômico, tende à formação de quartel, inclusive porque os pequenos transportadores não terão condições de competir com a concorrência, principalmente a estrangeira.

A ocorrência de um mesmo grupo econômico em todos os ciclos do transporte abre caminhos para o abuso econômico, o desequilíbrio de mercado e a formação de cartel.

Vale ressaltar que o maior modal de transporte no Brasil é o terrestre e milhares de motoristas e holdings familiares dependem dele para seu sustento.

Se houver permissão para que grandes empresas, grandes grupos econômicos e empresas estrangeiras monopolizem o setor do transporte no país, fatalmente será o fim da produção de renda por muitos brasileiros.

Senado Federal, 25 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)